



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 053/89 DE 06 DE ABRIL DE 1989

INSTITUI O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído o imposto sobre a transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos", que tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 2º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;



DEPARTMENT OF DEFENSE  
ARMY AND AIR FORCE ARCHITECTURE

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be organized into sections, possibly describing architectural specifications or project details.]



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

- III - permuta;
- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV de Art. 3º;
- VI - transferência de patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- VII - ternas ou reposições que ocorreram;
- a) nas partilhas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
- b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
- VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- IX - instituição de fideicomisso;
- X - enfiteuse e subenfiteuse;
- XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
- XII - concessão real de uso;
- XIII - cessão de direitos de usufruto;
- XIV - cessão de direitos de usucapião;
- XV - cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, de pois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de compra e venda;
- XVII - cessão física quando houver pagamento de indenização;



GOVERNMENT OF MADHYA PRADESH  
SECRETARIAT, LAKHIMPUR KATIAR

1954-55 - 100

1. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

Name	Post
1. Mr. [Name]	[Post]
2. Mr. [Name]	[Post]
3. Mr. [Name]	[Post]
4. Mr. [Name]	[Post]
5. Mr. [Name]	[Post]
6. Mr. [Name]	[Post]
7. Mr. [Name]	[Post]
8. Mr. [Name]	[Post]
9. Mr. [Name]	[Post]
10. Mr. [Name]	[Post]

2. The appointments are subject to the following conditions:

- The appointees shall be deemed to have accepted the terms and conditions of service as set out in the Government of Madhya Pradesh (Public Service) Rules, 1954.
- The appointees shall be liable to be transferred to any other post at any time.
- The appointees shall be liable to be removed from service at any time.
- The appointees shall be liable to be dismissed from service at any time.
- The appointees shall be liable to be suspended from service at any time.
- The appointees shall be liable to be placed under probation at any time.
- The appointees shall be liable to be placed under suspension at any time.
- The appointees shall be liable to be placed under restriction at any time.
- The appointees shall be liable to be placed under censure at any time.
- The appointees shall be liable to be placed under reprimand at any time.

3. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]

4. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]

5. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]

6. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]

7. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]

8. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]

9. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]

10. The Government of Madhya Pradesh are pleased to advise that the following persons have been appointed to the posts mentioned below:

1. Mr. [Name]
2. Mr. [Name]
3. Mr. [Name]
4. Mr. [Name]
5. Mr. [Name]
6. Mr. [Name]
7. Mr. [Name]
8. Mr. [Name]
9. Mr. [Name]
10. Mr. [Name]



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificando neste Artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

Parágrafo 1º - Será devido novo imposto:

- I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- II - no pacto de melhor comprador;
- III - na retrocessão;
- IV - na retrovenda;

Parágrafo 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda para efeitos fiscais:

- I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
- II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;
- III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

DAS IMUNIDADES E DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 3º - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos quando:

- I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;
- II - o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo 1º - O disposto nos incisos III e IV deste Artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Parágrafo 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

Parágrafo 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Parágrafo 4º - As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

### SEÇÃO III

#### DAS ISENÇÕES

Art. 4º - São isentas do imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

SECRET  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
ADJUTANT GENERAL'S OFFICE



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a transmissão de gleba rural de área não excedente a dois hectares, que se destine ao cultivo pelo proprietário e sua família, não possuindo este outro imóvel no Município;

VI - a transmissão decorrente de investidura;

VII - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinada ou executada por órgãos públicos ou seus agentes;

VIII - a transmissão cujo valor seja inferior a MVR unida - das vigentes no Município;

IX - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 5º - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 6º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

#### SEÇÃO V

##### DA BASE DE CÁLCULO

Art. 7º - a base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.

Parágrafo 1º - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Parágrafo 2º - Nas vendas ou repositões a base de cálculo será o valor da fração ideal.

Parágrafo 3º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

Parágrafo 4º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 5º - Na concessão real de uso, a base de cálculo, será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor venal do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 6º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel, se maior.

Parágrafo 7º - No caso de aquisição física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Parágrafo 8º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra-matraz estabelecida pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

Parágrafo 9º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo de avaliação de imóvel ou direito transmitido.

SEÇÃO VI

DAS ALÍQUOTAS

Art. 8º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação, em relação à parcela financiada - 0,5% (meio por cento)

II - demais transmissões - 2% (dois por cento).

SEÇÃO VII



KELOMPOK STAMBOG BATER  
ADIF AMN SA JHO CHW AMETHESI

[The main body of the document contains several paragraphs of text that are extremely faint and illegible due to the quality of the scan. The text appears to be organized into sections, possibly separated by horizontal lines or bullet points, but the specific content cannot be discerned.]



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**DO PAGAMENTO**

**Art. 9º - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:**

**I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;**

**II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;**

**III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;**

**IV - nas tornas ou repositões e nos demais atos judiciais dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.**

**Art. 10 - Nas promessas ou comprissões de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.**

**Parágrafo 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento de imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.**

**Parágrafo 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.**

**Art. 11 - Não se restituirá o imposto pago:**

**I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada escritura;**

**II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude do pacto de retrovenda.**

**Art. 12 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;**

**II - nulidade do ato jurídico;**

**III - rescisão de contrato, e desfechamento da arrematação com fundamento no art. 1136 do Código Civil.**

**Art. 13 - A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser regulamento.**

**SEÇÃO VIII**

**DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

**Art. 14 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.**

**Art. 15 - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.**

**Art. 16 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento de imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.**

**Art. 17 - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador de imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.**

**SEÇÃO IX**

**DAS PENALIDADES**

**Art. 18 - O adquirente de imóvel ou de direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.**

**Art. 19 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.**



EMPHASIS ON THE  
ARTS AND SCIENCES

The National Council of the Arts and Sciences of the Philippines, established by Republic Act No. 1616, is a government agency that promotes and supports the development of the arts and sciences in the country. Its primary objective is to foster a creative and innovative environment that leads to the advancement of the nation's culture and economy.

The Council is composed of representatives from various fields of arts and sciences, as well as members of the public. It is responsible for the formulation and implementation of policies, programs, and projects that aim to enhance the quality and quantity of arts and sciences education and research in the Philippines.

One of the Council's key initiatives is the National Arts Festival, which is held annually in a different region of the country. This festival provides a platform for artists and scientists from all over the Philippines to showcase their talents and achievements. It also serves as a venue for cultural exchange and collaboration among different communities.

In addition to the National Arts Festival, the Council also supports various other programs and projects. These include the National Science and Technology Fair, the National Book Fair, and the National Music Festival. These events provide opportunities for students, researchers, and artists to present their work and gain recognition from the national community.

The Council also provides financial support to artists and scientists through grants, scholarships, and awards. These funds are used to support research, education, and the production of artistic and scientific works. The Council's support is crucial in enabling individuals to pursue their passions and contribute to the advancement of the arts and sciences in the Philippines.

Overall, the National Council of the Arts and Sciences of the Philippines plays a vital role in promoting and supporting the development of the arts and sciences in the country. Through its various programs and initiatives, the Council is committed to creating a vibrant and innovative environment that leads to the advancement of the nation's culture and economy.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Parágrafo único - Igual penalidade será aplicada aos 'serventuários que descumprirem o previsto no Art. 15.

Art. 20 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja 'conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

## CAPÍTULO II

### DA CONTRIBUIÇÃO E MELHORIA

Art. 21 - O Art. 68 do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

" Art. 68 - A contribuição de melhoria tem como fato 'gerador a realização de obra pública."

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Prefeito baixará, no prazo de 30 dias, o regulamento da presente Lei.

Art. 23 - O crédito tributário não liquidado na época 'própria fica sujeito a atualização monetária.

Art. 24 - Aplicam-se, no que couber, os princípios, normas e demais disposições do Código Tributário Municipal relativos à Administração Tributária.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de Março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 06 de Abril de 1989.

*Dr. Francisco Teodoro de Faria*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 20 - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, apresentará ao Conselho Municipal de Administração o plano de trabalho e o orçamento para o exercício de 1989, observadas as disposições desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Administração, no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, apresentará ao Prefeito Municipal o parecer sobre o plano de trabalho e o orçamento para o exercício de 1989.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 22 - O Orçamento Municipal será elaborado pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 23 - A elaboração do Orçamento Municipal será feita em conformidade com as disposições desta Lei.

TÍTULO III

Art. 24 - O Orçamento Municipal, no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, será encaminhado ao Conselho Municipal de Administração.

Art. 25 - O Conselho Municipal de Administração, no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, apresentará ao Prefeito Municipal o parecer sobre o Orçamento Municipal.

Art. 26 - O Orçamento Municipal, no prazo de 30 dias, após a publicação desta Lei, será encaminhado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado, observadas as disposições desta Lei.

Vila Rica, 02 de Maio de 1988.

Dr. José Carlos de Almeida  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MG